



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**, com base territorial no município de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical conforme processo DNT nº 4.009/41, com sede na Rua Formosa, 99 – Anhangabaú – SP – CEP 01049-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº 674.109.958-15 e seu Diretor **Marcos Afonso de Oliveira**, portador do CPF/MF 219.396.758/04, assistidos pelos advogados **Marcos Roberto Mathias**, OAB/SP nº 170.870, **Ana Paula Ferreira**, OAB/SP nº 83.285, **Robson Eduardo Andrade Rios**, OAB/SP nº 86.361 e **Walkiria Daniela Ferrari**, OAB/SP nº 165.058 conforme procurações em anexo, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de maio de 2014 e, de outro, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Carta Sindical conforme processo MTIC 218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, 40 – 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900, neste ato representado por seu presidente, Sr. **AKIRA KIDO**, portador do CPF/MF nº 045.485.748-91, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de agosto de 2014, conforme procuração anexa, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, já corrigidos em 01 de setembro de 2013, serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2014, data base da categoria profissional, com aplicação do índice de 8% (oito por cento).

2ª - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/13 ATÉ 31/08/14 - O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as faixas salariais correspondentes às tabelas abaixo:

Período de Admissão	Multiplicar o salário de admissão por
Admitidos até 15.09.13	1,0800
de 16.09.13 a 15.10.13	1,0731
de 16.10.13 a 15.11.13	1,0662
de 16.11.13 a 15.12.13	1,0594
de 16.12.13 a 15.01.14	1,0526
de 16.01.14 a 15.02.14	1,0459
de 16.02.14 a 15.03.14	1,0392
de 16.03.14 a 15.04.14	1,0326
de 16.04.14 a 15.05.14	1,0260
de 16.05.14 a 15.06.14	1,0194
de 16.06.14 a 15.07.14	1,0129
de 16.07.14 a 15.08.14	1,0064
A partir de 16.08.14	1,0000

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 – 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 – SÃO PAULO – SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados".

3ª - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "Reajuste Salarial" e "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos de 01/09/2013 até 31/08/2014" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/13 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS - Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/14, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

a) responsável técnico/ gerente	R\$ 1.500,00
(um mil e quinhentos reais);	
b) montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 1.300,00
(um mil e trezentos reais);	
c) empregados em geral	R\$ 998,00
(novecentos e noventa e oito reais);	
d) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 894,00
(oitocentos e noventa e quatro reais);	

Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2014.

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais), a favor do empregado prejudicado.

5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/09/2014, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

a) responsável técnico/ gerente	R\$ 1.600,00
(um mil e seiscentos reais);	
b) montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 1.400,00
(um mil e quatrocentos reais);	
c) empregados em geral	R\$ 1.088,00
(um mil e oitenta e oito reais);	
d) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral	R\$ 959,00
(novecentos e cinquenta e nove reais);	

6ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13.

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

a) Para empresas com até 10 (dez) empregados;

a) responsável técnico/ gerente	R\$ 1.800,00
(um mil e oitocentos reais);	
b) montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 1.560,00
(um mil, quinhentos e sessenta reais);	
c) empregados em geral	R\$ 1.198,00
(um mil, cento e noventa e oito reais);	

b) Para empresas com mais de 10 (dez) empregados

a) responsável técnico/ gerente	R\$ 1.920,00
(um mil, novecentos e vinte reais);	
b) montador/surfaçagista/contatólogo	R\$ 1.680,00
(um mil, seiscentos e oitenta reais);	
c) empregados em geral	R\$ 1.306,00
(um mil, trezentos e seis reais);	

7ª JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitido sua distribuição durante a semana, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados" e "Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (Dez) Empregados" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

9ª - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º, da Lei n.º 605/49.

10 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES - Para efeito de apuração serão consideradas as comissões sobre as vendas realizadas até o dia 23 (vinte e três) do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

11 - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

a) apurar a média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses;

b) dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula referente à "Remuneração de Horas Extras". O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

12 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS

O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

- a) Férias (integrais ou proporcionais): Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu início ou a data da demissão.
- b) Primeiros 15 (quinze) dias do afastamento médico e aviso prévio indenizado ou trabalhado: Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;
- c) 13º Salário: Serão consideradas as comissões auferidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores ao seu pagamento, podendo a parcela correspondente às comissões de dezembro ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

13 - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito a um pagamento por quebra de caixa, no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) mensais, a partir de 1º de setembro de 2014, que será pago juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento do valor por quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

14 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (Dez) Empregados*"; "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (Dez) Empregados*", "*Garantia do Comissionista*" e "*Quebra de Caixa*", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "*Reajuste Salarial*" e "*Reajuste Salarial dos Empregados admitidos de 01/09/2013 até 31/08/2014*".

15 - APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/13 até 31/08/14, terão os reajustes calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "*Reajuste Salarial dos Empregados admitidos de 01/09/2013 até 31/08/2014*" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

16 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2014, a título de contribuição assistencial.

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 07 de outubro de 2014 em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato www.comerciantes.org.br

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, até 10 (dez) dias após assinatura da presente norma coletiva. A declaração da oposição deverá ser feita de próprio punho, contendo o número do RG e CPF do empregado, bem como o CNPJ do empregador, devendo ser protocolado, exclusivamente, na Rua Mituto Mizumoto, 320 – Liberdade, CEP 01513-010, São Paulo, Capital, das 9:00 às 17:00 horas, com cópia encaminhada à empresa. O mesmo direito previsto neste parágrafo é extensivo aos empregados admitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, contando-se os 10 (dez) dias de oposição a partir da data de admissão. O empregado deverá comprovar que foi admitido na vigência desta norma coletiva mediante a apresentação de sua CTPS no ato de oposição.

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – As empresas do comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao SINDIOPTICA uma contribuição assistencial, conforme tabela:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIOPTICA	
FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL	VALOR
0,01 até R\$ 99.999,99	R\$ 245,00
R\$ 100.000,00 até 2,5 milhões	R\$ 610,00
ACIMA DE 2,5 MILHÕES	R\$ 1.600,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente em bancos, através de boleto bancário, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - A contribuição assistencial patronal é devida por todos os estabelecimentos, seja matriz ou filiais. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

19 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, inclusive os emitidos em nome dos filhos, desde que menores de 14 (quatorze) ou inválidos/incapazes, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos, dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos e/ou declarações, deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

21 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

Tempo de Trabalho na mesma Empresa	Estabilidade
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 anos, 01 ano ou 06 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

22 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR - Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 (dezoito) anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

23 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

24 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, uma gratificação, a ser paga em dinheiro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2014, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

25 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 02 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula referente nominada "Remuneração de Horas Extras" deste instrumento;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento de comprovante, previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "e" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

26 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

27 - FÉRIAS - As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

28 - FÉRIAS EM DEZEMBRO - Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

29 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO - Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

30 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

32 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA - A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, poderá justificar sua ausência por declaração médica de acompanhamento e/ou atestado médico do filho, comprovada nos termos da cláusula nominada "Atestados Médicos e Odontológicos", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente Convenção.

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

Parágrafo 1º - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

Parágrafo 2º - Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

33 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE - O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, para comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

34 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

35 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, adiantamento de salário aos empregados.

36 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA - No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

37 - AUXÍLIO FUNERAL - Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no *caput* desta cláusula.

38 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO - Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30% (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

39 - TRABALHO AOS DOMINGOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciários
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, fazendo jus ao empregado que se ativar nesse regime a mais 3 (três) dias de folgas compensatórias anuais.

c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

d) O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

e) no sistema 2X1 (dois por um) as folgas compensatórias serão proporcionais aos meses trabalhados, conforme a seguir disposto:

I - até 90 dias de trabalho na empresa: Não faz jus ao benefício;

II - acima de 90 dias de trabalho o empregado fará jus a 03 (três) dias de folga adicionais, que deverão ser concedidas e gozadas até o prazo final de vigência desta norma coletiva, facultado a empresa a conversão desses dias em indenização.

f) ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

g) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional.

h) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a jornada normal de trabalho, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominal de "Compensação de Horário de Trabalho".

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmitex".

Parágrafo 2º - Será fornecido CERTIFICADO atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, sem qualquer ônus, pelos respectivos sindicatos, bem como pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo, esta representando as empresas inorganizadas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 611, da CLT, que suprirá eventuais exigências contidas no Decreto Municipal n.º 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal n.º 13.473/02, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciários aos domingos, como também a necessária licença municipal para funcionamento.

Parágrafo 3º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo 4º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciários
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

Parágrafo 5º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula referente à "Multa";

40 - TRABALHO EM FERIADOS - Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras, ficando autorizado, nas mesmas condições, o trabalho nas empresas no dia 07 de setembro de 2014:

a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - o feriado a ser trabalhado;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um;

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;

c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "*Compensação de Horário de Trabalho*";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

f) concessão, até 31 de julho de 2015, de folgas adicionais coincidentes com 03 (três) domingos, sem prejuízo do disposto na cláusula nominada "*Trabalho aos Domingos*", relativamente ao trabalho naqueles dias, facultado a empresa a conversão desses dias em indenização.

Parágrafo 1º - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, sob pena de dobra.

Parágrafo 2º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro, trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista;

Parágrafo 3º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "*marmitex*".

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

I - empresas com até 100 empregados.....R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

II - empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 38,00 (trinta e oito reais);

Parágrafo 4º - Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal.

Parágrafo 5º - O trabalho nesses dias não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção.

Parágrafo 6º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes.

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo 8º - Será fornecido sem ônus pelo sindicato da categoria econômica, CERTIFICADO atestando o integral cumprimento desta Convenção Coletiva, suprimindo as exigências contidas no Decreto 49.984/2008, que regulamenta o trabalho aos feriados no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal 14.776/2008, sendo documento indispensável para comprovar a regularidade, não só do trabalho dos comerciantes nos feriados, como também a necessária licença municipal para funcionamento.

Parágrafo 9º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 10º - O DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho.

41 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO - Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

I - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;

II - proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;

III - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;

IV - 02 (duas) folgas: a primeira em até 20 (vinte) dias do trabalho e a outra em até 90 (noventa) dias;

V - pagamento de R\$ 17,00 (dezesete reais) em vale compras ou dinheiro;

VI - ressarcimento de despesas com transporte de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais) por empregado.

42 - MULTA - Fica estipulada multa no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), a partir de 1º de setembro de 2014, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista nesta Convenção.

43 - ACORDOS COLETIVOS - Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos de qualquer natureza envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 1º e 2º.

Parágrafo 1º - Caso a empresa não tenha interesse em ser assistida pelo Sindicato Patronal conveniente, deverá proceder à recusa e/ou oposição de forma expressa, a qual se dará ciência à Entidade Patronal, sob pena de ineficácia e invalidade dos termos e acordos coletivos.

Parágrafo 2º - Quando houver a ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas negociações, resultará na concordância tácita dos termos e acordos coletivos ajustados entre a entidade representativa dos empregados e as empresas.

Parágrafo 3º - Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula o Sindicato dos Comerciantes de São Paulo comunicará a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato profissional via e-mail: sindioptica@sindioptica.com.br

44 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: Na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a entidade sindical representante da categoria profissional se obriga a comunicar, na mesma data da convocação, devidamente acompanhada de cópia da denúncia, a entidade sindical representante da categoria econômica, via e-mail: sindioptica@sindioptica.com.br.

Parágrafo único - A ausência de manifestação e interesse por parte da entidade patronal no acompanhamento das empresas nas convocações resultará na renúncia da participação da entidade patronal.

45 - TERCEIRIZAÇÃO - Atendendo à orientação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, as empresas da categoria econômica só poderão terceirizar atividade-meio, vedada, expressamente, para qualquer atividade-fim, a utilização de mão-de-obra terceirizada.

Parágrafo único - Não é considerada atividade-fim a desempenhada pelos promotores de venda, assim entendidos os profissionais a serviço de empresas fornecedoras ou de prestadoras de serviços, cujas atribuições estejam limitadas à promoção, manuseio e recolocação dos produtos da empresa empregadora ou contratante nos locais a ele destinados na loja.

46 - PROMOTORES - Os trabalhadores vinculados a outras empresas, que exerçam junto às empresas da categoria econômica a atividade de promoção, assim consideradas reposição, manipulação e degustação de produtos de interesse de seus empregadores, serão considerados comerciantes, independentemente da vinculação sindical dos seus respectivos empregadores.

47 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

48 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA - Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

49 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS - O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia de trabalho, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

50 - DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE - Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio (Súmula 182 do Tribunal Superior do Trabalho - TST), o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

51 - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de setembro de 2014, em razão da data de assinatura desta Convenção, serão exigíveis e pagas, juntamente com a folha de pagamento do mês de competência - **outubro de 2014**, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "Compensação".

Parágrafo único - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

52 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

53 - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

54 - ABRANGENCIA - A presente Convenção se aplica aos comerciários das empresas do comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico sediadas no município de São Paulo.

55 - VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015.

São Paulo, 12 de setembro de 2014.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS
DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH
Presidente

Pelo SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA
DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E
CINEMATográfico NO ESTADO DE SÃO
PAULO

AKIRA KIDO
Presidente

SEC SP
Rua Formosa, 99 - Centro
CEP 01049-000 - SÃO PAULO - SP
Tel. 2121-5900

SINDIOPTICA
Av. Nove de Julho, 40 - 11º andar, conj. 11 D/F
CEP 01312-900 - SÃO PAULO - SP
Tel. 3259-3648



Sindicato dos Comerciantes
de São Paulo



Sindicato do Comércio Varejista
de Material Ótico, Fotográfico e
Cinematográfico no Estado de
São Paulo

Marcos Afonso de Oliveira
Diretor Jurídico

Marcos Roberto Mathias
OAB/SP nº 170.870

Ana Paula Ferreira
OAB/SP nº 83.285

Robson Eduardo Andrade Rios
OAB/SP nº 86.361

Walkiria Daniela Ferrari
OAB/SP nº 165.958